



**Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande  
CBH-Verde Grande**

Instituído pelo Decreto Presidencial de 03 de dezembro de 2003.

**DELIBERAÇÃO n° 35/2010**  
*Ad referendum*

*Dispõe sobre a chancela ao Projeto para  
“Implantação de medidas de controle de processos erosivos e de recuperação e  
manejo de solos com o uso de tecnologias sociais para recargas hídricas na sub-bacia do Rio São Francisco”,  
a ser apresentado ao FHIDRO, cujo Proponente é o Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas – CAA NM.*

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, instituído pelo Decreto Presidencial de 03 de dezembro de 2003, no uso das atribuições conferidas pelo seu Regimento Interno e pelos artigos 37 e 38 da Lei 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e,

1. **Considerando** que o Comitê foi criado objetivando sensibilizar, conscientizar e mobilizar população, gestores públicos e a Sociedade Civil organizada para promoção de ações de conservação, recuperação, oferta e uso sustentável dos recursos hídricos na bacia;
2. **Considerando** que a gestão dos recursos hídricos está interconectada com a gestão dos solos e por consequência, para sua conservação é preciso sejam definidas e implementadas “ações de combate aos processos erosivos, de recuperação de áreas degradadas e de prevenção da degradação dos solos baseadas [preferencialmente] em tecnologias sociais”, como fora apontado em projetos Executivos pertinentes para o Norte de Minas e que tem o acompanhamento do CAA NM;
3. **Considerando** que a Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande encontra-se degradada e que a crescente escassez hídrica constatada favorece o agravamento de “conflitos de usos” existentes e propicia o aparecimento de novos e potenciais conflitos;
4. **Considerando** que Projeto para “Implantação de Medidas de Controle de Processos Erosivos e de Recuperação e Manejo de Solos com o uso de Tecnologias Sociais para Recargas Hídricas na Sub-bacia do Rio São Francisco”, apresentado ao FHIDRO, pelo Centro de Agriculturas Alternativas do Norte de Minas – CAA NM, atende às necessidades de recuperação da bacia;
5. **Considerando** que as águas da sub-bacia e da bacia são interligadas e que as ações deste Projeto serão implementadas em regiões que se faz “divisor de águas das bacias do rio Verde Grande - rios Arapuim e Macaúbas, e do São Francisco – rio São Felipe e riacho São Pedro;
6. **Considerando** que o “Projeto prevê investimentos diretos em quatro localidades, sendo três nos Municípios de Ibiracatú e uma no Município de Varzelândia, de “extrema “vulnerabilidade ambiental”;
7. **Considerando** a solicitação do CAA NM e as competências previstas no Regimento Interno;



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande  
CBH-Verde Grande

Instituído pelo Decreto Presidencial de 03 de dezembro de 2003.

**RESOLVE:**

**Art.1º:** Chancelar o Projeto do Centro de Agriculturas Alternativas do Norte de Minas – CAA NM, denominado “Implantação de Medidas de Controle de Processos Erosivos e de Recuperação e Manejo de Solos com o uso de Tecnologias Sociais para Recargas Hídricas na Sub-bacia do Rio São Francisco”, submetido ao FHIDRO e que tem como objeto:

- a) Construção de 302 bacias de captação de água pluvial em encostas;
- b) Recomposição de 6,0 há da vegetação nativa com potencial agroextrativista;
- c) Recuperação de 5,0 há de APPs por meio de sistema agroflorestais;
- d) Recuperação de voçorocas com a construção de 310 paliçadas e
- e) Capacitação de 28 agricultores e/ou jovens rurais como monitores multiplicadores.

**Parágrafo Primeiro:** O CAA NM se responsabiliza por informar ao CBH Verde Grande quanto à aprovação do referido projeto, oportunidade em que deve apresentar o cronograma de execução atualizado.

**Parágrafo Segundo:** Aprovado o Projeto o CAA NM deverá disponibilizar cópia impressa e em meio digital, com os acréscimo porventura efetuados, para que o referido Projeto seja incorporado aos arquivos do Comitê.

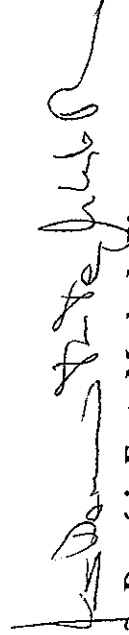
**Parágrafo Terceiro:** Quando da conclusão do projeto o CAA NM deve cientificar ao Comitê, para que as informações sejam também incorporadas ao arquivo disponibilizadas.

**Art. 2º:** Esta Deliberação será encaminhada ao Proponente.

**Art. 3º** Esta Deliberação aprovada, *ad referendum*, deverá ser encaminhada aos membros do Comitê; aos Órgãos Gestores Estaduais (IGAM e INGÁ) e à Agência Nacional de Água - ANA, devendo ser divulgada nos endereços eletrônicos: [www.igam.mg.gov.br](http://www.igam.mg.gov.br); [www.inga.ba.gov.br](http://www.inga.ba.gov.br) e [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

**Art. 4º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação devendo ser submetida ao Plenário, na Reunião Ordinária seguinte.

Montes Claros, 22 de novembro de 2010.

  
João Damásio Frota Machado Pinto

Secretário do CBH-Verde Grande

MSMAC